**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 273/17.**

**PROCESSO Nº 1065/17.**

**PLL Nº 115/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga a identificação visual do nome, sobrenome e outros dados nos uniformes dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Consoante dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios auto - organizar e prestar seus serviços, e legislar sobre matérias de interesse local (artigos 29 e 30, inciso I).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seguindo a orientação normativa superior, declara a competência deste para organizar - se administrativamente e para prover tudo quanto concerne ao interesse local (arts. 9º, incisos I e II).

 Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do disposto na Lei Orgânica (artigo 94, inciso IV), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão municipal, preceito que, vênia concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição (interfere em atividade administrativa).

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 22 de maio de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594